



PROTOCOL
N.º 1811 / 2014
Em 11 / 07 / 2014
ES

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

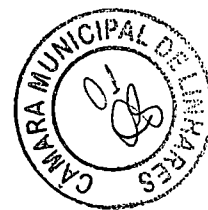
**"ALTERA QUANTITATIVO DE
VAGAS DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE
AUXILIAR E DE SERVIÇOS GERAIS
CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI
Nº 3.127 DE 01 NOVEMBRO DE
2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica alterado para 11 (onze) o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços constante no anexo I da Lei nº 3.127 de 01 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"ALTERA QUANTITATIVO DE
VAGAS DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE
AUXILIAR E DE SERVIÇOS GERAIS
CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI
Nº 3.127 DE 01 NOVEMBRO DE
2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica alterado para 11 (onze) o número de vagas do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços constante no anexo I da Lei nº 3.127 de 01 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001811/2014

ABERTURA: 11/07/2014 - 16:22:53

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.127 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 001811/2014 - PODER LEGISLATIVO –
MILTON SIMON BAPTISTA**

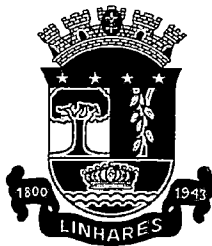
“ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.127 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes não existindo qualquer óbice para a mesma. Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, objetiva alterar para onze o número de vagas do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços, conforme dispõe anexo I da Lei nº 3.127/11.

Assim, destaque-se que tal Projeto de Lei tem por finalidade preencher uma vaga no cargo mencionado, haja vista a necessidade existente, para melhor funcionamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei em destaque**, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



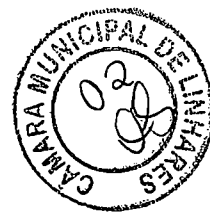
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 11/07/2014	
<i>P. B</i>	



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA PROCURADORIA

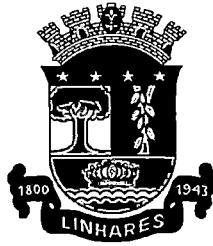
**PROJETO DE LEI Nº 001811/2014 - PODER
LEGISLATIVO – MILTON SIMON BAPTISTA**

**“ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.127 DE
01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes não existindo qualquer óbice para a mesma.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, objetiva alterar para onze o número de vagas do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços, conforme dispõe anexo I da Lei nº 3.127/11.

Assim, destaque-se que tal Projeto de Lei tem por finalidade preencher uma vaga no cargo mencionado, aumentando de dez para onze vagas a quantidade de auxiliares de serviços gerais, haja vista a necessidade existente, para melhor funcionamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos catorze dias do mês de julho do ano de 2014.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 001811/2014 - PODER
LEGISLATIVO – MILTON SIMON BAPTISTA**

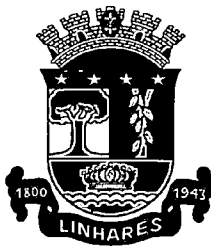
**“ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3.127 DE
01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes não existindo qualquer óbice para a mesma.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, objetiva alterar para onze o número de vagas do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços, conforme dispõe anexo I da Lei nº 3.127/11.

Assim, destaque-se que tal Projeto de Lei tem por finalidade preencher uma vaga no cargo mencionado, haja vista a necessidade existente, para melhor funcionamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”


lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos catorze dias do mês de julho do ano de 2014.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator